Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.252, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O REPASSE FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES, AGREMIAÇÕES E BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro aos blocos carnavalescos e Escola de Samba do Município de Lagoa Santa/MG, devidamente habilitados conforme disposto pelo Decreto nº 2227, de 04 de Janeiro de 2012, abaixo relacionados:

	AGREMIAÇÃO	CNPJ	VALOR DO
			REPASSE
01	Grêmio Recreativo Escola de Samba	12.989.179/0001-30	R\$ 7.000,00
	Boneco Doido		
02	Associação Cultural e Bloco	11.383.132/0001-66	R\$ 7.000,00
	Carnavalesco Pura Energia		
03	Associação Cultural e Bloco	11.296.943/0001-20	R\$ 7.000,00
	Carnavalesco Copo sem Fundo		
04	Associação de Recreação Sócio	11.364.921/0001-50	R\$ 7.000,00
	Cultural e Bloco Prevenir Preservar		
05	Bloco Carnavalesco Cai pra Trás	06.104.499/0001-83	R\$ 7.000,00
06	Irmandade dos Atores da Pandega	04.385.756/0001-57	R\$ 7.000,00

- **Art. 2º** Os Blocos e Escola de Samba contemplados por esta Lei atenderam a todas as exigências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2227/2012, e estão habilitados a receber o repasse financeiro de fomento aos festejos carnavalescos de 2012.
- **Art. 3º** A cada um dos Blocos e Escola de Samba será repassado o valor adequado à classificação efetuada por categoria, em conformidade com o artigo 15, incisos I e II do Decreto nº 2227/2012.
- **Art. 4º** Cada um dos Blocos e Escola de Samba beneficiados com o presente repasse deverão apresentar documentação apropriada à prestação de contas, de acordo com o disposto pelos artigos 21 e 22 do Decreto nº 2227/2012.
- § 1º O processo de prestação de contas deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias após efetuado o repasse financeiro, sendo que a documentação anexa ao processo deverá ser pertinente ao plano orçamentário aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no processo de habilitação e seleção efetuado na aprovação das agremiações carnavalescas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- § 2º O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado por comprovação de participação da agremiação nos desfiles no período de 18 a 21 de fevereiro de 2012 no Município, assim como a realização de ensaios abertos, através de registro fotográfico e audiovisual:
- § 3º No processo de prestação de contas, nos casos em que constar na planilha orçamentária aprovada pela SETURC a confecção de camisas e/ou abadás, para que as notas fiscais sejam aceitas, as peças (camisas e/ou abadás) deverão conter em sua estampa a logomarca atualizada da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a menção do ano de 2012;
- § 4º O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado de fotografias que comprovem o número de brincantes nos ensaios, desfiles e em toda a evolução da agremiação (comissão de frente, bateria, porta-bandeira, alas, dentre outros);
- § 5º O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado pelos Dirigentes responsáveis pelos Blocos e Escola de Samba à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a GLAV Gruta Lapinha Viva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº. 2.814, de 19/06/2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.909.701/0001-97, com sede social localizada à Rua Guilhermina Pereira de Freitas, nº. 395, Lapinha, Lagoa Santa/MG.

Parágrafo Único: O repasse disposto no *caput* será utilizado pela GLAV – Gruta Lapinha Viva no pagamento de despesas decorrentes da promoção do tradicional Carnaval da cidade, para a contratação de atrações, apresentações artísticas culturais destinadas aos festejos carnavalescos e decoração dos locais que ocorrerão no período de 18 a 22 de fevereiro de 2012, assim como as despesas para a aquisição de itens para o camarim (água, copos descartáveis, refrigerantes, sucos, frutas, salgados, dentre outros) e ornamentação carnavalesca.

- **Art. 6º** O presidente do GLAV Gruta Lapinha Viva deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda:
 - **I.** Documentação que comprove que a referido entidade está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais;
 - II. Plano de aplicação do recurso;
 - **III.** Apresentação de notas fiscais, a título de prestação de contas, decorridos 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de fevereiro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal